



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

22/04/2016
57 423 05

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CARMO e a empresa LIGA DESPORTIVA DE CARMO, tendo por objeto a Contratação de serviços de arbitragem para atuar durante a realização dos campeonatos nas categorias de futebol de campo, futsal e handebol para o ano de 2016, na forma e condições abaixo especificadas:

Contrato nº0041/2016
Pregão Presencial nº0012/2016
Processo Administrativo nº6436/2015

DIÁRIA Nº _____
PUBLICADO em 27 / 04 / 2016
Inb Senora. 61883 05

O Município de Carmo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro, Carmo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, n.º 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LIGA DESPORTIVA DE CARMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº39.187.851/0001-20, sediada na Rua Esperança Soares Senhorinho nº45-fundos, Botafogo, Carmo-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Vilmar Dias de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº029.046.517-84 e portador de CI nº09127493-6 IFP-RJ tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial nº 0012/2016**, realizado em 09/03/2016, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização, do **processo administrativo nº 6436/2015**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal nº.10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A **CONTRATADA** se obriga a prestação do serviço de arbitragem para atuar durante a realização dos campeonatos nas categorias de futebol de campo, futsal e handebol para o ano de 2016, condições e quantidades constantes na Proposta de Preços (Anexos I), Projeto Básico (Anexo II) do Edital do certame em referência, e no resultado do julgamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e Anexos em referência, de forma programada no decorrer do exercício de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para o fornecimento das mercadorias, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 37.384,00 (trinta e sete mil trezentos e oitenta e quatro reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, com requisição timbrada assinada pelo servidor responsável do setor de cada Secretaria, contados da data da emissão da nota fiscal, de acordo com o EDITAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue no final de cada mês ao Departamento de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** acompanhada de Planilha de Execução de Serviços e após conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, e não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Execução de Serviços devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Decreto nº _____ de _____/_____/____

PUBLICADO em 27 / 04 / 2016

Kiburo Soares - Ed. 883 05

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CARMO e a empresa LIGA DESPORTIVA DE CARMO, tendo por objeto a Contratação de serviços de arbitragem para atuar durante a realização dos campeonatos nas categorias de futebol de campo, futsal e handebol para o ano de 2016, na forma e condições abaixo especificadas:

0041
Contrato nº 0042/2016
Pregão Presencial nº 0012/2016
Processo Administrativo nº 6436/2015

O Município de Carmo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro, Carmo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade n.º 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, n.º 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LIGA DESPORTIVA DE CARMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.187.851/0001-20, sediada na Rua Esperança Soares Senhorinho nº 45-fundos, Botafogo, Carmo-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Vilmar Dias de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.046.517-64 e portador de CI nº 09127493-6 I/P-RJ tendo em vista a homologação do processo licitatório do Pregão Presencial nº 0012/2016, realizado em 09/03/2016, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização, do processo administrativo nº 6436/2015, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A **CONTRATADA** se obriga a prestação do serviço de arbitragem para atuar durante a realização dos campeonatos nas categorias de futebol de campo, futsal e handebol para o ano de 2016, condições e quantidades constantes na Proposta de Preços (Anexos I), Projeto Básico (Anexo II) do Edital do certame em referência, e no resultado do julgamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e Anexos em referência, de forma programada no decorrer do exercício de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para o fornecimento das mercadorias, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 37.384,00 (trinta e sete mil trezentos e oitenta e quatro reais) conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, com requisição timbrada assinada pelo servidor responsável do setor de cada Secretaria, contados da data da emissão da nota fiscal, de acordo com o EDITAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue no final de cada mês ao Departamento de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** acompanhada de Planilha de Execução de Serviços e após conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, e não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Execução de Serviços devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Por ocasião do pagamento, após a execução do serviço e liquidação mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e planilha de execução de serviços, deverão ser apresentados os seguintes documentos: **CND - INSS, CND - FGTS e CND - Tributos Municipais, Comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011.**

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E EXECUÇÃO

O prazo do objeto do presente instrumento inicia-se na data da homologação, assinatura do contrato e emissão de nota de empenho, para o exercício de 2016, conforme solicitação do órgão requisitante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto contratado deverá seguir fielmente às exigências do PROJETO BÁSICO planejado pela Secretaria requisitante e todo EDITAL a contar da data da homologação, assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Empresa se comprometerá em realizar os serviços, seguindo às condições, trajetos e especificações contidas neste Edital no Anexo II - PROJETO BÁSICO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços deverá ser mediante a solicitação das Secretarias requisitantes, após a data da assinatura do contrato, conforme as regras do edital, obedecendo fielmente ao Anexo II, PROJETO BÁSICO.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Licitante vencedora ficará obrigada a: Realizar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste EDITAL obedecendo a seus anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Garantir o fornecimento dos serviços adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;

PARÁGRAFO QUARTO - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela CONTRATANTE;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

PARAGRAFO QUINTO – Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Cabe ao Município do Carmo através da Secretaria requisitante, as obrigações:

PARAGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se a CONTRATANTE à publicação em extrato do presente instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO – Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação vigente, segundo Clausula Quarta deste Anexo.

PARAGRAFO TERCEIRO – Acompanhará e fiscalizar a execução do presente contrato, conforme Clausula Décima deste Instrumento e artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei n.º 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n.º 87 da Lei 8.666/93.
- b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidores especialmente designados pelas Secretarias requisitantes acompanharão e fiscalizarão a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, n.º 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133

Handwritten signature

Handwritten signature